



**PROCESSO Nº 2.332/2022-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico (SRP) Nº 09/2022-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a secretaria de saúde e demais unidades vinculadas.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

**RECURSOS:** Erários Municipal e Federal.

**PARECER Nº 246/2022-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 2.332/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a secretaria de saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo, ao tempo desta apreciação, 617 (seiscentos e dezessete) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.



## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 2.332/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolado em 13/12/2021, por meio do Memorando nº 207/2022-Compras/SMS, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias (fl. 02), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites processuais de aquisição.

O titular da Saúde à época, Sr. Valmir Silva Moura, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e eventual aquisição por meio de Termo que consta à fl. 13.

A requisitante justificou a aquisição do objeto com fito no cumprimento de seu papel de organizar, coordenar e executar atividades de sua área, tais como solenidades, capacitações, treinamentos a servidores e realização de eventos técnico-científicos, os quais fazem jus ao oferecimento de refeições para atender as necessidades dos participantes (fl. 18, vol. I).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 15-17), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fls. 19-20), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por



meio do uso do SRP há a redução na quantidade de licitações com o mesmo objeto. Evidencia ainda conveniência na contratação conforme os incisos I e IV da disciplina local supracitada, uma vez não ser possível mensurar com antecedência a frequência dos serviços e os quantitativos a serem solicitados, de modo que o registro de preços se torna mais viável. Neste sentido, temos a considerar que a impossibilidade de precisão quantitativa se dá por se tratar de fornecimento de refeições prontas, as quais devem ser preparadas (manipuladas) e entregues dia a dia para consumo, de acordo com as demandas do órgão e de suas unidades.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelos servidores da SMS, Sr. Geraldo Pereira Barroso e Sra. Mônica Borchart Nicolau (fl. 61) e para o acompanhamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) do procedimento administrativo e confecção dos contratos administrativos pertinentes, assinado pelos servidores Sra. Edinusia Dias da Silva, Sr. Ivan Luna de Sousa Júnior e Sra. Viviane Ferreira da Silva (fl. 62).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 03-12), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como justificativa, especificações do objeto, locais de entrega, obrigações da contratante e contratada, pagamento, reajuste, sanções, estimativa, dotação orçamentária, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras, além de anexo descritivo dos itens e suas quantidades (fls. 63-88).

*In casu*, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos junto ao Banco de Preços<sup>2</sup> em Relatório de Cotação (fls. 46-59).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 60), base para a

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



confeção do Anexo II do Edital (fls. 232-234), indicando os itens e suas descrições, as unidades de contratação, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 345.990,00** (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa reais). Ressaltamos que o objeto é composto por 4 (quatro) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220124006 (fl. 96).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 90-92) e nº 17.767/2017 (fls. 93-95), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 303/2022-GP (fl. 97), que exonera o Sr. Valmir Silva Moura do cargo de Secretário Municipal de Saúde; da Portaria nº 307/2022-GP (fl. 98), que nomeia o Sr. Luciano Lopes Dias como Secretário de Saúde; e da Portaria nº 1.883/2021-GP (fls. 102-103) e respectiva atualização pela Portaria nº 831/2022-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da pregoeira e equipe de apoio, sendo indicada a Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade a presidir o certame (fls. 104 e 105, respectivamente). Todavia, consta dos autos documentação referente a substituição da pregoeira citada, sendo designado o Sr. Gabriel Sales Freitas Borges para a função (fls. 269-271, vol. II).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 141), onde o titular da SMS, na condição de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do corrente ano (2022), além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá (fls. 23-45) para o ano de 2022 e o Parecer Orçamentário nº 0146/2022/SEPLAN (fl. 21, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2022, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;



061201.10.301.0012.2.047 – Programa de Atenção Básica de Saúde - PAB;  
061201.10.302.0012.2.055 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;  
061201.10.305.0012.2.050 – Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;  
Elemento de Despesa:  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o valor consignado para tal no orçamento do FMS, uma vez que a soma dos saldos relativos ao elemento de despesa acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 106-137), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 154-156) e do Contrato (fls. 157-173), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 09/02/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 175-179, 180-183/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM e seus anexos (fls. 184-199, vol. I e fls. 203-254) se apresenta devidamente datado do dia 10/02/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **24 de fevereiro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

## 2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por itens de livre participação de empresas e itens destinados exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas



de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

*In casu*, verifica-se o atendimento ao inciso I da norma epigrafada, uma vez que há designação de exclusividade de participação de MEs/EPPs para os itens com valor até o limite estabelecido (01 e 03), conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 232-234, vol. II).

### 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas as Publicações no Vol. II
Diário Oficial da União – DOU nº 30, Seção 3	11/02/2022	24/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 257)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.863	11/02/2022	24/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 258)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2929	11/02/2022	24/02/2022	Aviso de Licitação (fls. 259)
Jornal Amazônia	11/02/2022	24/02/2022	Aviso de Licitação (fl. 260)
Portal da Transparência PMM/PA	-	24/02/2022	Resumo de Licitação (fls. 262-264)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	24/02/2022	Resumo da Licitação (fls. 265-268)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do PE (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM, Processo nº 2.332/2022-PMM.



Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se depreende da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM** (fls. 437-447, vol. III), em **24/02/2022**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a secretaria de saúde e demais unidades vinculadas*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fl. 436, vol. III) que 4 (quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas, as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram o menor preço para cada um dos itens licitados.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foram obtidos os resultados por fornecedor (fls. 448-449, vol. III).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes melhor classificadas foram declaradas vencedoras dos respectivos itens. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17h51min do dia 24 de fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

### 3.3 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da Comissão de Licitação recebeu as razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento, bem como remeteu os autos para decisão de autoridade superior, nos termos a seguir.



### Do Recurso apresentado pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE

Passada a sessão do pregão, a empresa R A MACHADO RESTAURANTE apresentou recurso (fls. 456-457, vol. III), onde informou que em análise aos documentos da empresa DELICIAS & SABORES LTDA., vencedora dos itens 1, 2 e 3, verificou inconsistências à proposta em confronto com o edital. Segundo a recorrente, a sua concorrente não apresentou marca comercial em sua proposta, conforme dita o subitem 9.1.10.1, do instrumento convocatório.

Assim, requereu que a empresa em questão tivesse sua proposta desclassificada e que fosse convocado as empresas remanescentes na ordem de classificação.

### Das Contrarrazões apresentadas pela empresa DELICIAS & SABORES LTDA

A licitante DELICIAS & SABORES LTDA, apresentou suas contrarrazões recursais (fls. 458-460, vol. III), argumentando, em síntese, que “[...] não haverá o fornecimento de produtos isolados, mas o serviço prestado de buffet com o fornecimento de alimentação preponderante preparada, e que deverão ser analisados como um todo, não os produtos que compõe os itens, eis que estes não estão sendo licitados”, portanto, justifica que as alegações da recorrente são meramente procrastinatórias e que nenhuma ilegalidade foi cometida.

### Do Julgamento do Recurso Administrativo e Contrarrazões

O recurso e contrarrazões interpostos foram recebidas e julgados pelo pregoeiro (fls. 465-474, vol. III). Em sua análise, considerando as argumentações apresentadas pela recorrente, decidiu por conceder **provimento total** ao recurso, por entender que as regras editalícias foram descumpridas pela licitante DELICIAS & SABORES LTDA, ao não especificar a marca pra os produtos industrializados em sua proposta.

Por efeito, reformou sua decisão na sessão do certame para desclassificar a proposta da empresa DELICIAS & SABORES LTDA e tal resultado ensejou retorno de fase para a convocação das empresas remanescentes, conforme ordem de classificação.

### Do Recurso apresentado pela empresa SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME

A empresa SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME apresentou recurso (fls. 458-460, vol. III), tempestivamente, onde apontou que a licitante vencedora do item 4, R A MACHADO RESTAURANTE, não apresentou atestado de capacidade técnica compatível ao Edital.



Outrossim, ponderou a capacidade de atender a demanda do Edital, considerando a localização de sua sede, já que está situada a aproximadamente 140 km da zona urbana do município.

Assim, requereu que a empresa em questão tivesse sua proposta desclassificada e que fossem convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação.

### **Das Contrarrazões apresentadas pela empresa R A MACHADO RESTAURANTE**

A licitante R A MACHADO RESTAURANTE apresentou suas contrarrazões recursais (fls. 463-464, vol. III) onde, em síntese, demonstra que o conceito de refeição é abrangente e não se restringe a uma determinada quantidade de alimento ingerido ou horário do dia em que é consumida. Nesta senda, justifica sua capacidade técnica reiterando o fato de que os atestados apresentados sem sede de habilitação confirmam plenamente sua aptidão para fornecimento do objeto.

Quanto a contestação de inviabilidade de atendimento da demanda, esta ressaltou o que dita o item 6.13 do termo de referência “[...] *O pedido da contratante deverá ser encaminhado ao CONTRATADO com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor – com pelo menos 8 (oito) horas de antecedência*”. Neste sentido, expressou ter condições de planejamento e organização de sua produção para fornecer os itens com qualidade e eficiência, conforme já fez em contrato similar, executado junto à própria Secretaria de Saúde e com entregas nas mesmas unidades a serem atendidas no objeto em tela.

### **Do Julgamento do Recurso Administrativo e Contrarrazões**

O recurso e contrarrazões interpostos foram recebidas e julgados pelo pregoeiro (fls. 475-489, vol. III). Em sua análise, considerando as argumentações apresentadas pela recorrente e pela recorrida, decidiu **não conceder provimento** ao pleito, julgando improcedente o recurso e mantendo vencedora do item 4 a empresa R A MACHADO RESTAURANTE, uma vez ter concluído que não houve irregularidade na habilitação da recorrida, posto que o edital não exige a presença da empresa na zona urbana do município, sendo tal obrigação restrita apenas ao município em si, para fins de contratação.

### **Da Decisão da Autoridade Superior**

Ao dia 17/03/2022, o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, na qualidade de autoridade superior, manifestou-se quanto aos recursos apresentados (fls. 491, 492, vol. III), para ratificar, pelos próprios fundamentos, as decisões do Pregoeiro, no sentido de **conceder provimento** à empresa R A MACHADO RESTAURANTE, declarando desclassificada a empresa DELICIAS &



SABORES LTDA para o certame, bem como **negar provimento** ao recurso interposto pela licitante SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, julgando-o improcedente os pedidos formulados por tal.

### 3.4 Da Sessão Complementar nº 1

No dia **21/03/2022**, às 09h00, o pregoeiro e sua equipe de apoio reuniram-se novamente em sessão complementar para o retorno à fase de julgamento de propostas, em razão do recurso apresentado pela desclassificação da empresa DELÍCIAS & SABORES LTDA ter sido aceito (fls. 591-599, vol. III).

Dessa forma, analisadas propostas remanescentes para os itens 01, 02 e 03, dos atos praticados durante a Sessão Complementar nº 1, foram obtidos os resultados por fornecedor conforme as fls. 598-599, vol. III, reproduzidos na Tabela 2.

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R\$)
R A MACHADO RESTAURANTE	1	04	126.000,00
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	3	01, 02, 03	137.430,00
<b>TOTAL DE ITENS ARREMATADOS</b>	<b>04</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 263.430,00</b>

**Tabela 2** - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos. Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM.

Para o encerramento da sessão pública, os licitantes melhor classificados foram declarados vencedores, sendo divulgado o resultado da sessão e concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h19 do dia 21 de março de 2022, sendo lavrada e assinada a Ata.

### **Da Intenção de Recurso apresentada pela empresa SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME**

Registrada a intenção de recurso na sessão complementar por parte da empresa R A MACHADO RESTAURANTE (fl. 606, vol. IV) e aceita pelo pregoeiro por preencher os requisitos de admissibilidade, não foi registrado no Portal ComprasNet ou enviado à Comissão as razões de recorrer da licitante supracitada.

De todo modo, o Pregoeiro fez análise quanto aos argumentos constantes na intenção (607-612, vol. IV), e reiterou que foi oportunizado a todos os licitantes participantes no ato em questão, para que incluíssem dados faltantes nas suas propostas, essencialmente em relação às marcas de gêneros



alimentos industrializados, com fito de minimizar chance de desclassificações e obter proposta mais vantajosa.

Por fim, classificou a intenção de recurso como infundada, concluindo por sua improcedência, não havendo fato ensejador de reforma de decisão.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM de forma sequencial, as unidades de contratação, as quantidades previstas para cada item, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)	Empresa Vencedora
1	Café executivo	Unid.	1.000	R\$ 17,90	<b>R\$ 16,90</b>	R\$ 17.900,00	<b>R\$ 16.900,00</b>	5,59	SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
2	Coffe break	Unid.	4.000	R\$ 25,61	<b>R\$ 23,76</b>	R\$ 102.440,00	<b>R\$ 95.040,00</b>	7,22	SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
3	Coquetel	Unid.	1.000	R\$ 27,17	<b>R\$ 25,49</b>	R\$ 27.170,00	<b>R\$ 25.490,00</b>	6,18	SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
4	Lanche	Unid.	12.000	R\$ 16,54	<b>R\$ 10,50</b>	R\$ 198.480,00	<b>R\$ 126.000,00</b>	36,52	R A MACHADO RESTAURANTE
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 345.990,00</b>	<b>R\$ 263.430,00</b>	<b>23,86</b>	

**Tabela 3** – Detalhamento dos valores arrematados por item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM. Processo nº 2.332/2022-CPL/PMM.

A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do Pregão, o **valor do Registro de Preços deverá ser de R\$**



**263.430,00** (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e trinta reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 82.560,00** (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 345.990,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **23,86%** (vinte e três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) no valor global para os itens a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas, consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
R A MACHADO RESTAURANTE	Fls. 364-399, vol. II e 404-489,438 vol. III	Fls. 298-300, vol. II	Fls. 302-303, vol. II
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Fls. 541-590, vol. III	Fls. 532-540, vol. III	Fls. 529-531, vol. III

**Tabela 3** - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 517-520, vol. II), na qual o Pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

#### 4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 197, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESAS	DOCUMENTOS DE REGULARIDADE	COMPROVAÇÕES DE AUTENTICIDADE
R A MACHADO RESTAURANTE	Fls. 411-416, 480 (SICAF), vol. II	Fls. 482-486, vol. II
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Fls. 551-556, 369 (SICAF), vol. II	Fls. 370-374, vol. II

**Tabela 4** - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras



## 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo os Pareceres Contábeis oriundos de análise nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionado na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
R A MACHADO RESTAURANTE	14.457.939/0001-94	Nº 260/2022
SABOR DO CHEFF COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	26.773.597/0001-09	Nº 261/2022

**Tabela 5** - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos balanços patrimoniais do exercício 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

## 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## 6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

## 7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao andamento do **Processo nº 2.332/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 12 de abril de 2022.

**Jozivan de Oliveira Vilas Boas**  
Técnico de Controle Interno  
Portaria nº 605/2022–SEMAD

**Adielson Rafael Oliveira Marinho**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 2.332/2022-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 09/2022-CPL/PMM, cujo objeto é o Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a secretaria de saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 12 de abril de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP